



00046

EMENDA Nº —

(à MPV nº 349, de 2007)

Acrescente-se o § 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007:

Art.

1º

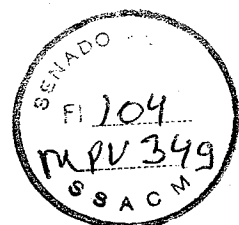
.....
.....
.....
§ 4º No mínimo vinte e cinco por cento dos recursos do FI-FGTS deverão ser aplicados em empreendimentos localizados na região Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

Os estados da região Nordeste apresentam deficiências crônicas nos setores de habitação e saneamento, principalmente quando comparados às áreas mais desenvolvidas do Brasil.

A deficiência no quesito saneamento contribui para caracterizar o atraso relativo da região Nordeste em relação aos indicadores do País como um todo. No Brasil, 82,3% dos domicílios, segundo o IBGE, dispõem de acesso à rede geral de abastecimento de água, enquanto no Nordeste essa proporção é de 64,1% em Alagoas e de 78,2% na Paraíba. Os domicílios nordestinos não estão ligados a rede coletora de esgoto ou não dispõem de fossa séptica em grande proporção se comparados com os indicadores nacionais. No Brasil, a situação favorável é constatada em 69,7% dos domicílios, mas no Nordeste esse indicador é de 30,5% em Alagoas e de 52,3% na Paraíba.

gm

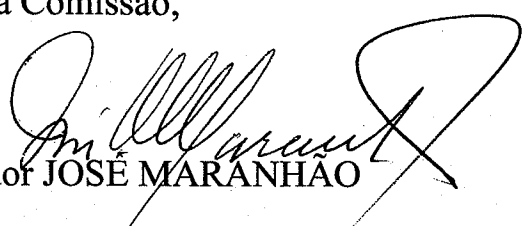




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Por isso, sugerimos que esses novos recursos financeiros federais sejam aplicados de modo prioritário na Região Nordeste, contando com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento do dispositivo proposto pelo Governo Federal.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ MARANHÃO

